



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Decreto nº 4.266, de 27 de setembro de 2018.**

Decreta **limitação de empenho** e estabelece normas relativas ao encerramento de exercício financeiro de **2018** e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de **MONTANHA**, Estado Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo disposto no inciso VIII, do art. 86 da **LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de adotar limitação de empenho nos termos do art. 9º, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

**CONSIDIRERANDO** a queda de algumas receitas que vem se acentuando mês a mês e considerando a necessidade de racionalizar gastos, compatibilizando as despesas em relação à receita;

**CONSIDERANDO** as regras de limitação de empenho estabelecidas na **LDO de 2018** (Lei nº 957/2017), combinado com o art. 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

*DCM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**CONSIDERANDO** que durante o exercício vem ocorrendo *déficit* orçamentário que é a diferença entre o valor arrecadado e o total empenhado acumulado até o presente momento;

**CONSIDERANDO** ser imperioso estabelecer medidas visando a redução do custo administrativo, todavia mantendo o bom funcionamento contínuo dos serviços essenciais do município;

**CONSIDERANDO** que as medidas adotadas neste decreto, serão de fundamental importância para a adequação da situação financeira e orçamentária do Município de **MONTANHA**,  
**DECRETA:**

**Art. 1º** - Os órgãos da Administração Direta do Poder Executivo, nestes compreendidos os FUNDOS MUNICIPAIS, regerão suas atividades orçamentária, financeira e patrimonial do **ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018**, em conformidade com as normas contidas neste Decreto.

**Art. 2º** - A partir da publicação deste Decreto, são consideradas **URGENTES** e prioritárias todas as atividades

DCM



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

vinculadas à execução das rotinas orçamentária, financeira e patrimonial dos órgãos a que se refere o art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - O descumprimento dos prazos fixados neste Decreto implicará a **RESPONSABILIDADE** do servidor encarregado pela informação no âmbito de sua área de competência.

**Art. 4º** - O Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de MONTANHA não poderá receber PAD (Pedido de Autorização de Despesa), para realização no presente exercício **após 1º de outubro de 2018**.

**§ 1º** - O disposto neste artigo não se aplica às despesas de natureza **CONTÍNUA** das Secretarias Municipais de Saúde e Educação.

**§ 2º** - Após a data fixada no caput deste artigo, o Setor de Contabilidade somente poderá empenhar despesa para realização no presente exercício, com autorização expressa da Prefeita Municipal e dos gestores dos Fundos Municipal de Saúde e Fundo Municipal de Assistência Social.

*DCM*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHA

**Art. 5º** - As despesas relativas a contratos de duração **CONTINUADA**, bem como as obras e instalações, deverão ser empenhadas com recursos do orçamento vigente no montante das parcelas que serão realizadas integralmente dentro do exercício de 2018.

**Art. 6º** - Nos termos da LDO de 2018 na limitação de empenho terão prioridade as seguintes despesas:

- I – transferências voluntárias;
- II – obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III – consumo de combustíveis, serviços públicos e agricultura;
- IV – material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

**Art. 7º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 27 de setembro de 2018.

**Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes**  
Prefeita Municipal